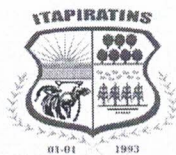



Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins




Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Institui o programa Bolsa-Auxílio Transporte Universitário aos estudantes universitários, em estabelecimentos de ensino superior fora do município de Itapiratins-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o programa Bolsa-Auxílio Transporte Universitário aos estudantes universitários residentes no Município de Itapiratins-TO, que viajam a outras cidades, para cursar ensino de Nível Universitário desde que obedecidas às exigências desta lei.

§1º A Bolsa-Auxílio Transporte corresponderá ao valor necessário para locomoção no fornecimento de passagem, dinheiro ou combustível, que será fixada por Decreto do Executivo de acordo com o valor do transporte em sendo passagem ou da distância quando em combustível, e será concedido aos estudantes universitários no período letivo, com exceção dos meses de férias, recesso e dias de feriados, o que não tenha aula.

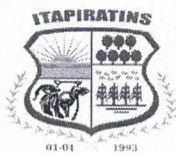
§2º O valor e a quantidade de combustível da Bolsa-Auxílio Transporte será reajustado, conforme Decreto do Executivo, bem como o número a ser oferecido, observando o orçamento do município.

Art. 2º - Para concessão de Bolsa-Auxílio Transporte, far-se-á processo seletivo, onde serão exigidos como pré-requisitos o seguinte:

I - estudante residente no Município de Itapiratins -TO;

II - estudante de escola pública;

III - ter concluído o Ensino Médio integralmente no Município, no caso de Bolsa do Ensino Universitário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

IV - o estudante deverá possuir renda familiar “per capta” máxima de 03 (três) salário mínimo;

§2º No caso de haver mais candidatos que vagas, serão adotados os seguintes critérios de preferência, sucessivamente:

I - estudante casado, com o menor renda familiar e com maior número de filhos;

II - estudante casado;

III - maior idade.

§3º As Bolsas-Auxílio Transporte serão pagas mensalmente aos estudantes selecionados, mediante comprovação de frequência escolar.

Art. 3º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro e julho de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário e comprovante de frequência desde que já curse o ensino universitário.

Parágrafo Único - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito da bolsa do restante do ano.

Art. 4º - O não cumprimento que qualquer requisito, a falsidade ou omissão de dados e informações importará no cancelamento imediato do benefício.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesa em dinheiro, passagem ou combustível para os beneficiários desta lei.

Art. 6º - As eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - A quantidade e a concessão do auxílio desta lei é ato discricionário da administração.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as


Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins




Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


Izaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

disposições em contrário.

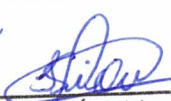
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 04 dias do mês de março de 2022.


SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 10/03/2022
Seção 1483º 1º

SECRETÁRIO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO
Data 11/03/2022
Seção 1484º 1º

SECRETÁRIO(A)